



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

Relatório Técnico.

É bem verdade dizer que a Recorrente comprovou expertise bem superior a exigida no edital, ao passo que apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela NOVACAP para obra da Reforma da Cobertura da Feira do Produtor em Ceilândia-DF onde consta no item 03.03.101 – Estrutura de aço para cobertura (telha metálica) completa, incluindo tratamento anticorrosivo. Bem certo que de fato o texto do atestado da recorrente não relata a frase exata descrita no Edital, entretanto a estrutura metálica adotada nas obras que a recorrente apresentou os atestados, especial da Feira do Produtor em Ceilândia, **foi utilizado aço COR-420 que apresenta a mesma resistência ao SAC-300, mas com superior resistência a corrosão.**

Enfatizando que as nomenclaturas COR-420 e SAC-300 são as adotadas pelos seus respectivos fabricantes, sendo COR da CSN e SAC da Usiminas.

Vale averbar que a estrutura metálica apresentada pela recorrente é superior a exigida no edital de convocação (**vide Relatório Técnico no Anexo 1**), logo não há que se falar em decumprimento das regras estabelecidas no edital de convocação.

Neste diapasão, a decisão que inabilitou a Recorrente no vertente certame precisa ser reformada, já que a Combrasem comprovou, possuir condições técnicas operacionais e profissionais suficientes para executar o objeto licitado.

- VI -

EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO PATRIMONIAL

E nestes termos, a Recorrente foi inabilitada do vertente certame por não ter apresentado o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, o que leva a crer que a Comissão entende ser pertinente a apresentação do referido termo.

O Edital de Licitação N.º 061/2017 em seu texto, não especifica a exigência do termo de abertura e encerramento. Em segundo lugar,



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

importante trazer a baila os termos controversos esculpidos no instrumento convocatório:

4.8 - Da Qualificação Econômico-Financeira

4.8.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social que comprovem o valor igual ou superior a 01 (um) dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde a Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = (AC + RLP) / ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável em Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

4.8.1.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados acima, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

4.8.1.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado dos índices supracitados;

4.8.2 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da documentação de habilitação.

11

4.8.3 – As empresas participantes deste certame, que apresentarem o CRCF – Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do CADFOR do Sistema SEACS, ficam desobrigadas de apresentar os documentos de que trata os subitens 4.5.1 a 4.5.6, 4.6 e 4.8, que comprovarem sua regularidade, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. A comissão poderá efetuar consulta para constatar a validade da documentação apresentada.

4.8.3.1 - Poderá ser apresentado CRC emitido por outro Órgão, desde que atenda aos requisitos previstos na legislação geral e seja possível verificar a regularidade via internet. Neste caso também se aplica, no que couberem, as disposições do item 4.8.3.

Sendo assim tendo transcrito, o texto do edital, comprova de forma singela que o texto não exige determinado termo, onde a recorrente foi inabilitada do certame por não apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço.

O Balanço Patrimonial é importante porque garante que a empresa tem capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação. Sustentamos que a empresa recorrente apresentou toda documentação referente à qualificação econômico-financeira, atendendo assim, aos requisitos da qualificação econômico-financeira autorizadas



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

pela Lei 8.666/93 nos artigos 27 a 31 e previstos no item 4.8.1 do edital:

4.8.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12

A Junta Comercial do Distrito Federal tem como procedimento padrão o registro após a constatação da veracidade das informações apresentadas pelo contador responsável da empresa, atestar através de selo de autenticação do documento apresentado.

Por sua vez **NÃO** emite termo de abertura e encerramento do balanço, sendo este emitido exclusivamente por SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

Entende-se que, o art. 31, inciso I da Lei 8.666/1993, tal exigência é satisfeita pelo balanço patrimonial devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial do Estado. O balanço patrimonial autêntico, é apresentado na forma da lei civil, constante do Livro Diário.

No exame das informações prestadas pela empresa recorrente, em comparação com os termos do edital evidencia que não houve descumprimento das exigências relativas à apresentação do balanço patrimonial. Tendo em vista que o mesmo foi apresentado na forma em que a Junta Comercial do Distrito Federal emite o respectivo documento, razão pela qual não poderia haver desclassificação de licitante por omissão desses termos.

A alegação da representante é de que a apresentação dos termos de abertura e encerramento seria indispensável à comprovação da autenticidade do balanço, o que constituiria a formalidade legal mencionada na Lei de licitações. Todavia, o exame dos art. 1.180 a 1.184 do Código Civil evidencia que não há tal exigência nas normas legais de



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

regência da escrituração contábil das sociedades empresárias. À Administração é facultado exigir tais elementos como meio de garantir a autenticidade e confiabilidade do balanço, por se tratar de formalidades exigidas por normas infralegais, porém a não apresentação desses termos não induz presunção de inidoneidade do documento apresentado.

13

Podemos citar a Resolução 1330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a ITG 2000 alterada pela ITG 2000 (R1), no seu item 9 onde explana sobre o que são livros contábeis obrigatórios e estipula que os termos de abertura e encerramento do livro diário são formalidades extrínsecas obrigatórias na escrituração contábil. O Comunicado de Técnica Geral- CGT 2001 (R2) no seu item 9 esclarece o que são demonstrações contábeis das empresas.

ITG 2000 (R1) - Livros Contábeis

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

- a) serem encadernados;
- b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;
- c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

CGT 2001 (R2) - Demonstrações contábeis

9. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade.

Assim, a ausência da apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, exigência não contida no respectivo edital, não justificaria a exclusão da licitante do certame tendo em vista que as demonstrações contábeis foram apresentadas e tem por objetivo



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

possibilitar a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para execução integral do contrato.

- VII -

DO PEDIDO

14

Diante todo o exposto nas linhas pretéritas, e, invocando os fundamentos jurídicos atinentes a espécie, requer e aguarda o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para **RECONSIDERAR** a r. decisão proferida no dia 22/06/2017, por meio da ATA de divulgação do resultado da análise da documentação, julgando procedente as razões ora apresentadas, declarando a **COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, habilitada para o certame, permitindo, por conseguinte, sua participação nas demais fases da licitação, já que fora perfeitamente comprovado a plena satisfação de todos os requisitos previstos no edital convocatório e na legislação específica ao caso.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com o processo, remetido a Autoridade Superior para análise e decisão final, tudo nos termos do art. 109, § 4º da lei nº 8666/1.993.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 29 de junho de 2017.

**COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM
ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 06.043.260/0001-20

MARIA ALDERI ARAÚJO ELIAS



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

ANEXO 1

RELATÓRIO TÉCNICO

A CAT apresentada pela Combrasen 0720170000352 da obra da NOVACAP – Reforma da Feira do Produtor Rural de Ceilândia-DF tem discriminado a execução dos serviços de Estrutura Metálica Completa, inclusive tratamento anticorrosivo.

15

A descrição do Atestado técnico não se limita simplesmente na morfologia das palavras adotadas no texto e sim na contextualização a que se remete, ou seja, no projeto executivo e os serviços devidamente executados.

A especificação técnica, bem como o projeto executivo da obra que originou a CAT utilizada na documentação técnica, está especificado claramente o aço USI-SAC-300, visível nas legendas constantes do **Anexo 2** e atendendo as exigências editalícias.

Ainda, segundo o **Anexo 3**, estão as notas fiscais de compra dos materiais empregados na estrutura metálica relativa à CAT da referida obra.

Nas respectivas notas fiscais, o produto utilizado tem nomenclatura **COR-420**, que tecnicamente é superior ao SAC-300 assim comprovado:

Segundo a ABNT NBR 8800 que trata de projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, no item 4.5.2.2, aços para perfis, barras e chapas, especifica que, “Os aços aprovados para uso nesta Norma para perfis, barras e chapas são aqueles com qualificação estrutural assegurada por Norma Brasileira ou norma ou especificação estrangeira, desde que possuam resistência ao escoamento máxima de 450 Mpa e relação entre resistência à ruptura (f_u) e ao escoamento (f_y) não inferior a 1,18”.

Em conformidade com a Norma, o aço CSN COR-420, apresenta mesma resistência ao escoamento de 300 Mpa do aço USI SAC-300. Sendo o aço CSN COR-420 superior ao aço USI SAC-300 quanto à resistência a corrosão ambiental, comprovados pela Tabela 1 e



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

Tabela 2 abaixo, pois apresenta maiores proporções de Fósforo (P) 0,025%; Enxofre (S) 0,025%; Cobre (Cu) 0,20/0,05%; Cromo (Cr) 0,55-0,80%; e Alumínio (Al) 0,015-0,070%, aumentando por sua vez a camada de pátina.

A pátina é uma camada de óxidos compacta e aderente que funciona como barreira de proteção contra a corrosão quando o aço é exposto a atmosfera, desprezando-se assim, a utilização de qualquer tipo de revestimento.

Os principais elementos que contribuem para aumentar sua resistência frente à corrosão atmosférica, são o cobre e fósforo. O cromo, o níquel e o silício também exercem efeitos secundários. No entanto, no caso do fósforo, ele deve ser mantido em baixos teores (menores que 0,1%), sob pena de prejudicar certas propriedades mecânicas do aço e sua soldabilidade.

Especificação				Propriedades mecânicas			
Norma	Grau	Limite de escoamento (MPa)	Limite de resistência (MPa)	Espessuras (mm)	Base medida (mm)	Valor mínimo (%)	Dobramento 180°
CSN-COR	COR 420	300 (mín.)	420 (mín.)	2.0 ≤ e ≤ 5.0 5.0 < e ≤ 12.7	50 200	20 18	1,5 e
USI-SAC	SAC 300(3)	300 (mín.)	400-550	6.0-16.0 16.0-70.0 70.0-75.0	200 50	≥ 20	1,5 e

Tabela 1 – Comparativo das resistências dos aços

Especificação		Composição química (%)								
Norma	Grau	C (máx)	Mn (máx)	Si	P	S	Cu	Cr	Nb+V+Ti (máx)	Al
CSN-COR	420	0,17	1,00	0,35 (máx)	0,025 (máx)	0,025	0,20/ 0,50	0,55- 0,80	-	0,015- 0,070
USI-SAC	300 (3)	0,20	1,50	0,50-1,50	0,010- 0,060	0,020	0,05- 0,40	0,60 (máx)	-	-

Tabela 2 – Comparativo da composição química dos aços

Não obstante aos dados técnicos apresentados, cabe a esta respeitada



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

Comissão de Licitação, realizar diligência para comprovação do que está aqui elaborado.

Nesse sentido estamos repassando o contato do fiscal da obra que deu origem à CAT 0720170000352 da obra da NOVACAP – Reforma da Feira do Produtor Rural de Ceilândia-DF:

17

Nome: Reinaldo Rodrigues

Órgão: Novacap – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Profissão: Engenheiro Civil

Setor: Recebimento de Obras

Função: Fiscal de Obras

Matrícula: 973.082-6

Telefone: (61) 3403-2649

E-mail: rrreinaldo2022@hotmail.com



Garcia & Oliveira
Advogados Associados

18

ANEXO 2 - PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA

ANEXO 3 - NOTAS FISCAIS DE COMPRA